MENSAGEM DE LEI Nº.: 014/2025 **IPAMERI, 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

EXMO SR.:
ALISSON JOSÉ ROSA DE ANDRADE
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
IPAMERI – GOIÁS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, em caráter de **URGÊNCIA,** nos termos do inciso I, do §3º do art. 20 da Lei Orgânica Municipal – LOM que altera o art. 1º da Lei Municipal n° 113/86, que "Ficam considerados Feriados Municipais".

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o feriado de carnaval no calendário oficial do Município em razão das atividades carnavalescas serem tradicionalmente comemoradas no Município de Ipameri-Go, marcada por uma participação massiva, contando não só com a participação de pessoas desta municipalidade, mas também das cidades circunvizinhas, o que aquece de forma direta a economia local, gerando lazer e, sobremaneira, desenvolvimento econômico em um curto lapso temporal.

Inicialmente, vale destacar que o Carnaval é uma das festas mais tradicionais do Brasil, e o Município de Ipameri-Go sempre celebrou as festividades carnavalescas. Com a criação do feriado de Carnaval, pretendemos estimular o turismo, a economia local e a cultura popular, além de proporcionar um momento de lazer e diversão para a população.

Este projeto de lei visa estabelecer um feriado que seja uma oportunidade para que a população se divirta, se reúna e celebre a cultura e a tradição do Carnaval. Além disso, o feriado também pode ser uma oportunidade para que os empresários e comerciantes locais sejam beneficiados com o aumento do fluxo de turistas e consumidores durante os dias de festa.

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6001
CNPJ 01.763.606.0001-41

JANIO PACHECO:19836074104
Assinado de forma digital por JANIO PACHECO:19836074104
Dados: 2025.02.25 12:04:22 -03'00'

É de conhecimento de todos que tradicionalmente a terça-feira que antecede a Quarta-Feira de Cinzas tem sido guardada como feriado, todavia, não há normativo legal no Município que estabeleça essa data como feriado e tal situação tem gerado várias indagações, razão pela qual, a normatização deste feriado é medida de extrema relevância.

Pelo exposto, contando com a aprovação do projeto pelos ilustres vereadores, antecipo meus cumprimentos e renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JANIO PACHECO:19836074104

Assinado de forma digital por JANIO PACHECO:19836074104
Dados: 2025.02.25 12:04:34 -03'00'

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°.: 18, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera o art. 1º da Lei Municipal n° 113/86, que "Ficam considerados Feriados Municipais".

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal n° 113/86, que "Ficam considerados feriados municipais, de acordo com o disposto na Lei Federal n° 9.093/95, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º -** São considerados Feriados Municipais as seguintes datas:

I - Fixos:

a) 15 de agosto - Data de Nossa Senhora D'Abadia, Padroeira da Cidade;

b) 12 de setembro - Data da Emancipação Política de Ipameri - Aniversário.

II - Móveis:

a) Terça-Feira de Carnaval;

b) Sexta-Feira da Paixão;

c) *Corpus Christi*.

d) Exposição Agropecuária - Dia subsequente a sua abertura oficial.

Parágrafo Único - *omissis*."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, porém, revogando as Leis Municipais nº 3.230/2019 e 3.573/2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

JANIO PACHECO:19836074104

Assinado de forma digital por JANIO PACHECO:19836074104
Dados: 2025.02.25 12:07:12 -03'00'

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6001
CNPJ 01.763.606.0001-41